

Teoria do Estado I

Professor: Bruno Wanderley – 2015.1

I. Sociedade

Toda sociedade é um grupo intencionando a paz social.

Estado de natureza	Estado de sociedade
Ser se adapta ao meio (seleção natural)	Meio se adapta ao ser (seleção artificial)
Instinto	Direito (formado a partir do costume*)

*Costume: alterado pelos conflitos. Norma + ética = sociedade.

Sociedade cria limitações à liberdade humana. Pode ser natural (coação irresistível) ou artificial (consequência de um ato de escolha).

Teoria naturalista

Homem como ser social por natureza.

- **Aristóteles:** relações de poder surgem das associações. Apenas indivíduo vil ou superior vive isolado. Deve haver, necessariamente: impulso associativo natural (do idem) + razão (seres irracionais se associam por extinto).
- **Cícero:** disposição a procurar apoio comum.
- **Santo Tomás de Aquino:** homem é animal social e político. Vida solitária é exceção.
- **Raneletti:** homem busca meio de satisfazer as necessidades e desenvolver todo o seu potencial.

Teoria contratualista

Sociedade é produto de vontades. Nega impulso associativo natural. *Platão não é contratualista, pois em sua teoria não se preocupa com a origem.

- **Hobbes:** no estado natural há liberdade absoluta e guerra de todos. Razão humana leva à criação do contrato social, no qual todos renunciam ao de direito de tudo – Estado ilimitado como instituição.
- **Locke:** homem natural é bom e o Estado deve proteger isso. Princípios da democracia e da representação.
- **Montesquieu:** no Estado natural, homem é fraco e aterrorizado, todos se sentem inferiores. Sociedade surge como desejo de paz, necessidade. Tripartição de poderes e supremacia da lei (acima do poder político).
- **Rousseau:** solidariedade causa transformação social. Vontade popular reconhece liberdade natural e busca igualdade – há aceitação da vontade da maioria para obrigar o todo, desde que a lei supra as desigualdades. Bem comum.

Hoje: se acredita que a sociedade surge da vontade natural (ser social), mas contratualismo é útil se tratando da democracia.

Constituição: fonte do Estado para definir normas sobre o Estado e os direitos fundamentais. Preâmbulo é a exposição de motivos do povo. Sociedade tem origem natural e a partir dela cria-se o Estado, que deve assegurar os direitos previstos na Constituição. Constituição + Estado = harmonia social.

Elementos constitutivos da sociedade

1. Finalidade social

Dimensões da vida humana em sociedade: indivíduo (cada um de nós está inserido em uma infinidade de coletividades), coletivo e difuso (interesse nacional – busca pelo bem comum). Pode haver choque entre interesses individuais e coletivos, mas nunca os difusos. Para que o interesse deste não sofra discriminação, limita-se interesse do indivíduo.

A *finalidade social* se trata de traçar objetivos para uma sociedade – o “para onde vamos”. Esses objetivos podem ser democrática, ou um grupo de pessoas pode traçá-los por todos. A sociedade escolhe esses objetivos e o governo decide como alcançá-los. São conscientes e livremente estabelecidos, mas podem ser orientados.

Correntes: determinista (leis naturais e fundamentais que condicionam a vida social e não permitem mudanças, o que limita a capacidade de traçar objetivos. Causam submissão, logo, não há esforços para desenvolvimento social) e finalista (capacidade de escolher e buscar objetivos livremente, direcionando conduta da sociedade para isso. Fim estabelecido por bem comum – existem condições que favorecem o desenvolvimento humano).

2. Manifestações de conjunto ordenadas

Componentes da sociedade vivem em constante tensão, na busca por ampliar sua participação política e conquistar interesses. A forma de divulgar estes interesses é pelas *manifestações de conjunto ordenadas*. Os grupos de pressão que querem aumentar influência na sociedade e Estado (legislativo). Imprensa serve como manobra de interesses e pode fazer banalização de assuntos. A pressão de grupos minoritários depende da solidariedade dos majoritários.

Características: reiteração (elas devem ocorrer de forma sistemática e contínua), ordem (legalidade, devem ser legitimadas pelo Estado. Existem a **ordem de natureza** → dado A, é B → *causalidade*, e a **ordem de sociedade** → dado A, deve ser B, mas depende de interferência) e adequação (se não alcança resultados de uma maneira, deve se adequar de forma a alcançá-los de outra).

3. Poder social

Constituição é instrumento de pacto social. Não é o Estado, mas é o que o institucionaliza. Na ditadura, o poder social é usurpado por um grupo. Poder surge da vitória de um grupo sobre outro. Os que negam a sua necessidade são *anarquistas* (deve haver relações livres, baseadas na solidariedade).

Características: relação política (disputa pela prevalência de um interesse sobre o outro. Pode haver diálogo ou Revolução), bilateralidade (SEMPRE há um grupo que

prevalece sobre o outro, e pode ser uma minoria), socialidade (fenômeno social, disputa nacional, ideologia) e processo (é dinâmico, construído no tempo por relações).

Pode ser legitimado por *líder tradicional* (por descendência – monarquia, por exemplo), *carismático* (chega ao poder pois é querido pelas pessoas) ou *racional* (ideologia). Poder legítimo → consentido, e requer o reconhecimento disso. Com a racionalização, pode ser despersonalizado.

As sociedades políticas

Nem toda sociedade é uma nação – exemplo: empresas.

1º Processo de integração (as individualidades se juntam) → 2º Movimentos de diferenciação (as diferenças começam a surgir devido à maior complexidade) → 3º Movimentos de coordenação (os grupos percebem que precisam uns dos outros para sobrevivência). Passa a existir um grupo heterogêneo, porém harmônico.

As sociedades podem ter origem espontânea (Estado, família, igreja) ou voluntária (empresas, ONGs). Podem buscar fins gerais (condições para que fins particulares possam acontecer, visam integrar tudo – família, Estado) ou fins particulares (unidade definida, empresas e igrejas). A sociedade mais restrita é a família e a mais forte é o Estado.

II Estado

É uma instituição não natural, criada pela sociedade, fruto do poder social. Há uma instituição de poder. Sociedade que institui as decisões é ditadura, a que apenas organiza é a democracia.

Teoria do poder constituinte

É o poder social quando exercido pela sociedade. Estado tem dimensões *jurídica* e *política*. É o mais importante, pois é a positivação dos direitos fundamentais e institucionalização do Estado.

- **Poder constituinte originário:** não vem do Legislativo, mas do povo. Cria Constituição a partir de movimentos revolucionários. É *político* (não há lei antes, surge como fruto da vontade), *soberano*, *ilimitado*, *irrestrito*, *inalienável* e *imprescritível*. Muda com mudanças no Estado.
- **Poder constituinte derivado/reformador:** preserva Constituição. Originário permanece latente, mas sociedade é dinâmica. *Emendas* que protegem os aspectos fundamentais da Constituição. É *jurídico* (lei), *limitado pela Constituição*, *delegado* e *dependente*, *restrito*.
- **Poder constituinte recorrente:** estados e municípios. Também é *criador* (criam as próprias Constituições), *imprescritível* e *indelegável*. Porém, é *limitado* pela Constituição federal e *jurídico*, pois surge da lei. O originário é exclusivo do Estado Nacional, pois este é soberano, e os membros da federação não são.

Conceito de Estado

Ordem jurídica soberana que tem por fim o bem o bem comum de um povo situado em um território. Institucionalização do Estado – se torna **pessoa jurídica**.

Origem: sociológica (Estado se implementa com uso legítimo e monopólio da força), política (decisão política → Estado é centro de poder ideológico) ou jurídica (Estado nasce da lei e é a lei. Força como instrumento).

Normas formais versam sobre Estado e direitos fundamentais, as *materiais* sobre outros temas. Direito está na lei, se trata dos valores que a positivam. **Lei em sentido material:** norma, geral (vale para todos, mesmo que não seja aplicada), abstrata (não é específica, pois não identifica sujeitos), obrigatória (devido à coercitividade) e inovadora.

Estado de direito

1ª Geração (1776 – 1917): Na Revolução Americana nasce o *Estado de Direito* (criado pela Constituição), no qual a sociedade submete o governo ao direito por *legalidade*. Direitos civis e políticos.

2ª Geração (1917 – 1945): Com monopolizações e aumento de criminalidade surge socialismo (redistribuição de renda). Fim da 1ª Guerra – Estado e empresa fracos, trabalhadores fortes. Como resposta a essa situação, a Constituição mexicana surge liberal. É uma tentativa de controlar os trabalhadores.

3ª Geração: Após fim da 2ª Guerra, há desejo iminente de nacionalizar os direitos fundamentais (Declaração Universal dos Direitos do Homem – direito comparado). Não são obrigatórios, apenas diretrizes para Constituições. Ocorre então constitucionalização do direito internacional, e inicia-se, assim, a 3ª Geração.

4ª Geração (Estado democrático de Direito): Manutenção de direitos + exigência de efetividade. Cria instrumentos de participação política direta, não apenas representatividade, e cria também diálogo, através da comunicação social.

* Direitos existem antes das gerações, mas gerações mudam quando eles vão para as Constituições.

	1ª Geração	2ª Geração (1ª fase)	2ª Geração (2ª fase)	3ª Geração	4ª Geração
Estado	Liberal	Social	Bem estar social	Bem estar social	Cooperativo
Características de Estado	Abstencionista (omisso)	Intervencionista	Intervencionista	Intervencionista	Intervencionista
Princípios gerais	Liberdade	Igualdade	Igualdade	Fraternidade	Subsidiariedade (ajuda mútua)
Regras	Liberdades individuais e propriedade privada	Direitos trabalhistas	Direitos sociais (saúde, moradia e educação)	Direitos humanos e ambientais	Comunicação e participação
Foco	Indivíduo (presunção de igualdade)	Coletivo	Coletivo	Difuso	Difuso

Origem do Estado

Momento: concomitante à sociedade (nascem juntos. Origem natural e contratualistas), após a sociedade (vai se tornando complexa e cria solução pelos costumes), momento determinado (Paz de Westfalia – direito internacional).

Causas:

Originária → Natural (origem histórica – familiar, conquista, causas econômicas, desenvolvimento social) ou contratual.

Derivada → Fragmentação (típica ou atípica) e união (típica ou atípica). A típica é a não forçada, e a atípica é forçada.

Evolução histórica do Estado

- **Estado antigo:** unidade política, descentralização, teocracia, religiosidade.
- **Estado grego:** polis. Unidade apenas cultural, democracia, oligarquia, quase laicização estatal.
- **Estado romano:** base familiar, centralidade, sem territorialidade ou nacionalidade, pois era sanguínea.
- **Estado medieval:** império era unidade, fragmentado em feudo.
- **Estado moderno:** absolutismo, soberania (não é mais poder do rei, mas do Estado), centralizado.

Soberania

Poder de governar garantindo o governo pela força.

Estado teocrático: norma dogmática não questionada. Três situações: 1. Na Bíblia, Davi não era soberano, apenas Deus. 2. Rei era soberano pois rei o escolhia. 3. Faraó = Deus (soberano).

A partir da Idade Moderna: povo é titular da soberania, mas o Estado a exerce. Constituição feita por ditador ou divindade é legal, mas não é legítima.

Características: una (nacional e exclusiva), indivisível (apenas atribui exercício, não titulariedade), imprescritível (dura enquanto Estado durar), indelegável (não pode ser dada ou emprestada), inalienável.

Processos de integração: blocos políticos e econômicos que a cada passo derrubam barreiras e começam a agir como se fossem um só. Nação deixará de ser soberana para que comunidade seja. Direito internacional se torna comunitário. Após integração econômica se firmam órgãos supranacionais.

Elementos constitutivos do Estado

O povo, exercendo poder no território, cria o Estado para assegurar a soberania.

1. Território

Espaço sobre o qual o Estado exerce sua soberania. Compreende parte terrestre (delimitada por fronteiras políticas e naturais), aérea (espaço é internacional, mas até

a estratosfera é do país. A aviação comercial pode ser livre) e marítima (estabelecido na convenção de Montego Bay).



Mar territorial: dentro dele, Estado (guarda costeira) é soberano.

Zona contígua: pode haver policiamento da marinha do país. Mesmo no mar territorial, qualquer embarcação não envolvida em conflitos armados que não viole leis nacionais ou internacionais ou tenha como destino outro país internacional é permitida. Escalas são permitidas apenas para reparos, atendimento médico ou intervenção humanitária. É um conceito apenas político, não econômico.

Área econômica exclusiva: vai até 200 milhas. É território internacional, mas toda pesca e exploração do subsolo pertence ao país da costa. Vai para o tribunal de Hamburgo. Não há soberania militar.

2. Povo

É um conceito jurídico e político. É a sociedade civil: pessoas que se manifestam, exercem poder político, buscam garantia de direitos. Pessoas que, preenchendo certos requisitos, possuem o poder social da sociedade (cidadão). Povo possui vínculo jurídico/formal com o Estado, pelo qual são reconhecidos direitos e deveres mútuos. A nacionalidade é este vínculo e é condição para a cidadania.

Nação: conceito psicossocial, identidade, pertença devido a características comuns.

Nacionalidade: nato (nasceu com o direito. Estado o reconhece, não pode ser revogado – *nacionalidade originária*) ou naturalizado (Estado concede – *nacionalidade adquirida*).

Nacionalidade originária: é um ato vinculado (comando legal). É reconhecida em três situações: **1.** Nascidos no Brasil (*regra ius solis, exceção ius sanguinis*), mesmo que filhos de estrangeiros, desde que estes não estejam aqui a serviço de seu país. **2.** Nascidos no estrangeiro (*regra ius sanguinis, exceção ius solis*), desde que filhos de brasileiros que estejam no outro país a serviço do Brasil. **3.** Nascidos foram, desde que registrados no consulado brasileiro, ou que resida no Brasil e opte por ser brasileiro com 18 anos.

Nacionalidade adquirida: feita pelo Ministério da Justiça (Polícia Federal, Poder Executivo). Pode ocorrer em duas situações: **1. Processo ordinário:** eficácia contida – estatuto do estrangeiro. O prazo normal é de **4 anos**. Se vier de um país lusófono, é **1**

ano. Ato discricionário (facultativo). **2. Processo extraordinário:** quando há **15 anos** de residência. É um ato vinculado, desde que não haja condenação criminal em vigência. *Portugueses podem solicitar equiparação.*

Alguns cargos são privativos de brasileiros: Presidente da República e Vice, Presidente da Câmara, do Senado, Ministros do STF, Carreira Diplomática, Oficial das Forças Armadas, Ministro de Estado e de Defesa.

Perda de naturalidade: caso naturalizado, com sentença judicial transitada em julgado por motivo de interesse nacional (juiz federal decide). Perde também os direitos políticos. Caso nato, caso outra nacionalidade seja adquirida, a não ser que seja nacionalidade reconhecida por direito ou imposição de lei estrangeira.

Regimes modernos

- **Autocracia:** ditadura militar no Brasil. Controle do Estado e das instituições do governo. Há uma maior independência da sociedade civil, pois não interfere na vida social desde que não se manifestem contra o Estado.
- **Totalitarismo:** interfere em tudo na sociedade. É mais pesado que autocracia.
- **Democracia:** há sempre um mínimo grau de representação. Pode ser: direta (voto, plebiscito, referendo, iniciativa popular e veto popular são usados para todas as decisões políticas), indireta (representativa – Deputados, Senadores, Presidente etc), ou semidireta (pode usar mecanismos utilizados na direta, mas nem sempre. É *participativa*. Há orçamento participativo e audiências públicas).

Formas de Estado

Forma pela qual povo organiza poder no território. Divisão territorial do poder. Poder político = tomar decisões e administrar. *Descentralização administrativa* (≠ *desconcentração*, na qual cada administração cuida de sua parte, mas todas obedecem ao prefeito, governador e presidente).

Estado unitário: Estado detém único centro de poder, é definido pela Constituição. Governante único é chefe do Estado Nacional. Constituição permite apenas desconcentração.

Estado autonômico: Espanha – regiões possuem muita autonomia, mas poder não vem da Constituição, é delegado e por isso pode ser revogado.

Estado regional: é semelhante ao modelo espanhol, mas ocorre na Itália.

3. Poder

Poder social institucionalizado. Apenas no Estado Nacional esse poder é uma soberania (membros da confederação, por exemplo). Capacidade política e jurídica – poder do Estado é politicamente soberano e juridicamente limitado.

Antes do Estado de direito, administração pública era *patrimonialista*. Depois se torna *burocrática* e busca impessoalizar a gestão, mas não é eficiente. Há agora a *gerencial*, que busca diminuir a burocracia para aumentar a eficiência.

Características: sempre há um poder dominante pela capacidade de coerção (coação legítima). Tem o monopólio da força, é poder garantidor. O Estado é originário do poder social materializado. É irresistível como dominação coercitiva, não há como resistir ao Estado constituído legalmente.

Regimes políticos

Relação entre o povo e o poder do Estado. Instrumentos de escolha dos representados. Em nível federal há *Congresso Nacional* (E/L/J), em estadual *Assembleia Legislativa* (E/L/J), municipal *Câmara Municipal* (L/E).

Aristóteles: monarquia se torna tirania, aristocracia se torna oligarquia, democracia se torna demagogia (manipulação). Qualquer regime político depende de uma ética, pois é possível que se desvirtuem.

Estado composto: apresentam descentralização política, admitindo-se poderes próprios dos Estados-parte definidos pela Constituição, ou com tratados internacionais. Pode ser confederação (união política baseada em tratados e de representação externa comum, inclusive militar, sem que Estados membros percam soberania. Logo, pode haver secessão) ou federação (união indissolúvel na qual Estados-membros não têm soberania, mas recebem autonomia diretamente da Constituição).

Formas de governo

Origem do governo e como governante estabelece o poder. Monarquia (hereditariedade, vitalícia, irresponsabilidade política, pessoal) ou República (eletivo, temporal, responsabilidade política, *LIMPE* – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência).

Sistemas de governo

Presidencialismo: presidente é chefe de Estado e de governo.

Parlamentarismo: 1º ministro é chefe de governo.